



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 152

1. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: <i>Setor de Compras</i>	
Responsável: <i>Filipe Vieira Babsky</i>	Cargo/Função: <i>Coordenador de Contratos e Prestação de Contas</i>
Matrícula: <i>41.020</i>	E-mail e telefone do setor: <i>(31) 3558-2315 cultura@mariana.mg.gov.br</i>
2. Necessidade: <i>Contratação da YASMIN MELO para compor a programação do Natal de Mariana de 2025.</i>	
1. Justificativa da necessidade: <i>Considerando que o Natal é um dos eventos oficiais de maior relevância para o município, com forte capacidade de mobilização da população local e atração de visitantes, torna-se imprescindível a oferta de uma programação artística qualificada, diversificada e adequada ao perfil familiar e festivo característico do período.</i> <i>A artista Yasmin Melo possui reconhecida atuação no cenário musical regional, com repertório compatível com as diretrizes culturais do evento e ampla aceitação pelo público de diferentes faixas etárias. Sua participação contribui para elevar o padrão artístico do Natal de Mariana, agregando valor à celebração, fortalecendo a identidade cultural local e estimulando a participação da comunidade. Ademais, a inserção de artistas regionais e locais atende às políticas públicas de valorização da cultura e promoção da economia criativa, favorecendo a geração de renda e oportunidades no setor cultural.</i> <i>Importa destacar que a programação do Natal exige planejamento antecipado e definição de atrações capazes de atender ao fluxo estimado de público, garantindo qualidade, segurança e experiência positiva aos participantes. A escolha por Yasmin Melo decorre da adequação técnica, artística e orçamentária de sua proposta, bem como da compatibilidade do perfil da artista com a atmosfera do evento. Assim, sua contratação se mostra indispensável para a consolidação de um calendário de apresentações atrativo e coerente com o porte do Natal de Mariana.</i>	
2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): <i>Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).</i>	
3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução: <i>Após a assinatura do contrato.</i>	

*Ricardo
24/12 - 10:44h
Santana*

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação da banda Yasmin Melo	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) Emenda Parlamentar

5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

Para a adequada condução do procedimento, indicamos o servidor Filipe Vieira Babsky Matrícula 41.020 como membro responsável pela Comissão de Planejamento da Contratação, bem como o servidor Calos Roberto da Silva CPF 088.567.866-48 como membro da Comissão de Fiscalização da Execução do Objeto, que atuarão conforme as disposições legais aplicáveis e acompanharão todas as fases necessárias ao bom andamento e à execução do contrato.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 10 de novembro de 2025.



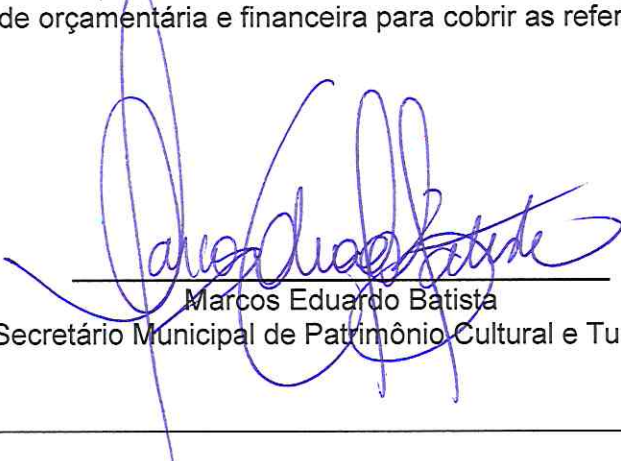
Filipe Vieira Babsky
Matrícula 41.020 CPF 917.652.006-44
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas



8-RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 152

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 10/11/2025



Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

004

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 152

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação da YASMIN MELO para compor a programação do Natal de Mariana de 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Natal é um dos eventos oficiais de maior relevância para o município, com forte capacidade de mobilização da população local e atração de visitantes, torna-se imprescindível a oferta de uma programação artística qualificada, diversificada e adequada ao perfil familiar e festivo característico do período.

A artista Yasmin Melo possui reconhecida atuação no cenário musical regional, com repertório compatível com as diretrizes culturais do evento e ampla aceitação pelo público de diferentes faixas etárias. Sua participação contribui para elevar o padrão artístico do Natal de Mariana, agregando valor à celebração, fortalecendo a identidade cultural local e estimulando a participação da comunidade. Ademais, a inserção de artistas regionais e locais atende às políticas públicas de valorização da cultura e promoção da economia criativa, favorecendo a geração de renda e oportunidades no setor cultural.

Importa destacar que a programação do Natal exige planejamento antecipado e definição de atrações capazes de atender ao fluxo estimado de público, garantindo qualidade, segurança e experiência positiva aos participantes. A escolha por Yasmin Melo decorre da adequação técnica, artística e orçamentária de sua proposta, bem como da compatibilidade do perfil da artista com a atmosfera do evento. Assim, sua contratação se mostra indispensável para a consolidação de um calendário de apresentações atrativo e coerente com o porte do Natal de Mariana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

005

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;
- II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;
- III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;
- IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação da banda Yasmin Melo	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista, a administração local realizou levantamento de artistas com aceitação pela opinião pública e que possuísem disponibilidade para apresentação visando sua participação na programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que o artista atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização das apresentações.

Destaca-se que o artista detém representatividade no cenário musical local, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público. Tal notoriedade é evidenciada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que a artista preenche os requisitos legais exigidos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. O valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

0. 007

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação da banda Yasmin Melo	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

(X) Não é divisível.

A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Visando a programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana, pretende-se:

- ✓ Fortalecer a cultura local.
- ✓ Incentivar a integração comunitária em um ambiente de celebração e convívio social saudável.
- ✓ Fomentar o turismo local, atraindo visitantes de Mariana e municípios vizinhos, movimentando a economia informal e o comércio local durante os eventos.
- ✓ Estimular a continuidade das manifestações populares, garantindo que as novas gerações tenham contato e valorizem as tradições culturais.
- ✓ Promover o acesso gratuito a atividades culturais de qualidade, democratizando a cultura e fortalecendo a cidadania cultural.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato será previamente cientificado de todas as cláusulas contratuais pertinentes, sendo devidamente capacitado para o exercício das atribuições de fiscalização, conforme exige o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo. A Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.

(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

() Não.

(X) Sim.

Com vistas à observância das normas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do evento serão devidamente tratados e descartados em conformidade com as diretrizes e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela política pública de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final de resíduos, garantindo-se o cumprimento dos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

No que se refere ao consumo de energia elétrica necessário para a realização do show, caberá a responsabilidade pela adequação da gestão da energia utilizada no evento. Tal medida visa resguardar o erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

13. CONCLUSÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(X) Sim.

Mariana, 10 de novembro de 2025.

Filipe Vieira Babsky

Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista

Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

Serão devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

MAPA DE RISCO

RISCO 1		
Não cumprimento do contrato por parte do artista (cancelamento ou qualidade inferior à esperada)		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.	Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.	Gestor do contrato

RISCO 2		
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média () Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.	Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.	Gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação da **YASMIN MELO** para compor a programação do Natal de Mariana de 2025.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração de festa popular
- 4) Serviço contínuo: Não se aplica
- 5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Natal é um dos eventos oficiais de maior relevância para o município, com forte capacidade de mobilização da população local e atração de visitantes, torna-se imprescindível a oferta de uma programação artística qualificada, diversificada e adequada ao perfil familiar e festivo característico do período.

A artista Yasmin Melo possui reconhecida atuação no cenário musical regional, com repertório compatível com as diretrizes culturais do evento e ampla aceitação pelo público de diferentes faixas etárias. Sua participação contribui para elevar o padrão artístico do Natal de Mariana, agregando valor à celebração, fortalecendo a identidade cultural local e estimulando a participação da comunidade. Ademais, a inserção de artistas regionais e locais atende às políticas públicas de valorização da cultura e promoção da economia criativa, favorecendo a geração de renda e oportunidades no setor cultural.

Importa destacar que a programação do Natal exige planejamento antecipado e definição de atrações capazes de atender ao fluxo estimado de público, garantindo qualidade, segurança e experiência positiva aos participantes. A escolha por Yasmin Melo decorre da adequação técnica, artística e orçamentária de sua proposta, bem como da compatibilidade do perfil da artista com a atmosfera do evento. Assim, sua contratação se mostra indispensável para a consolidação de um calendário de apresentações atrativo e coerente com o porte do Natal de Mariana.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação da banda Yasmin Melo	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

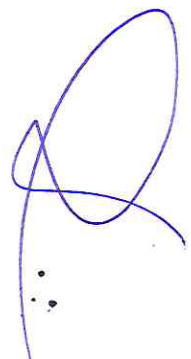
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;
- II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;
- III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;
- IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto referente à contratação do artista para apresentação musical, será conduzida em etapas previamente definidas, assegurando o pleno cumprimento do contrato e a efetividade do resultado cultural pretendido pelo Município.

6.1. Início da Execução Contratual



A execução se iniciará com a formalização do contrato administrativo entre a Prefeitura Municipal de Mariana, por meio da Secretaria de Cultura, e o artista, mediante assinatura contratual e emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2. Planejamento e Articulação Técnica

Após a formalização, será realizada reunião técnica entre a equipe da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, a produção do artista e os responsáveis pela organização, para alinhamento de informações logísticas e técnicas relacionadas à apresentação, tais como:

Definição do local do show;

Data e horário da apresentação, conforme cronograma;

Requisitos técnicos (rider técnico);

Estrutura de palco, som, iluminação e camarins;

Segurança e acessibilidade.

6.3. Logística e Infraestrutura

A Prefeitura de Mariana será responsável por garantir toda a infraestrutura necessária à realização do show, incluindo montagem de palco, sonorização, iluminação, conforme os termos acordados entre as partes e constantes no rider técnico do artista.

6.4. Apresentação do Artista

A apresentação do artista deverá ocorrer no dia e horário previamente definidos, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos). O show será de acesso gratuito ao público, integrando o conjunto de ações de valorização cultural, democratização do acesso à arte e fortalecimento do calendário turístico e cultural do município.

6.5. Relatório de Execução

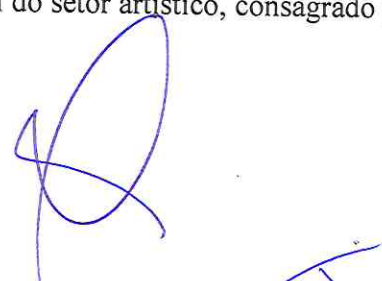
Após a apresentação, será emitido relatório de execução pela equipe técnica da Secretaria de Cultura, atestando o cumprimento do objeto contratual, a adequação da entrega aos parâmetros estabelecidos e a regularidade do serviço prestado. O relatório poderá conter registros fotográficos, audiovisuais e parecer técnico-cultural sobre a atividade.

6.6. Encerramento do Contrato

O encerramento do contrato ocorrerá após a apresentação da artista, a aprovação do relatório de execução e a confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes. O pagamento será efetuado conforme previsto contratualmente, condicionado à apresentação da documentação fiscal e do atesto pela fiscalização do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação do artista será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da apresentação artística pretendida, sendo o artista o único capaz de realizar o serviço de forma autêntica, conforme amplamente reconhecido por sua trajetória, estilo musical e identidade artística. A escolha do artista visa à valorização do evento, à atração de público diverso e à qualificação da programação cultural, aspectos essenciais para o alcance dos objetivos pretendidos.

A comprovação da notória consagração da artista será feita por meio de documentação pública e material promocional, incluindo:

Histórico profissional e biografia artística;

Reconhecimento pelo público;

Ampla circulação na mídia e plataformas digitais.

A contratação será intermediada por sua representação exclusiva, devidamente comprovada mediante apresentação de documento que ateste a exclusividade da empresa ou empresário responsável pela gestão da carreira do artista. Esta exigência está prevista no §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021, como condição para a legalidade da inexigibilidade.

Por fim, a adequação dos preços será verificada com base em propostas de apresentações similares, quando disponíveis, bem como em análise da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado para artistas de igual notoriedade, nos termos do art. 23, § 4 da referida legislação.

8. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cartão CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
- b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar dos procedimentos licitatórios

8.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração atestando que a pessoa jurídica a ser contratada não emprega servidor público.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

9. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

10. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço ocorrerá no dia 21 de dezembro em local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

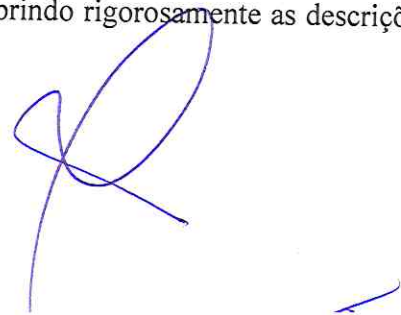
11. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

12.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

12.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.



12.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

12.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

12.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

12.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

13.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

13.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

13.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

13.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

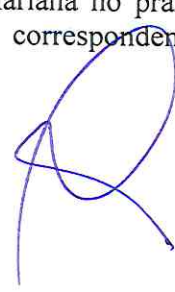
13.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

13.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento,



acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA 600 FONTE 1.501.000.0000

14.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 O Município de Mariana exercerá a fiscalização por meio do servidor designado, Calos Roberto da Silva CPF 088.567.866-48, plenamente capacitado para a função, tendo em vista sua experiência como fiscal de diversos contratos no âmbito desta Secretaria e o exercício de cargo de coordenação. Em caso de sinistro, caberá ao referido servidor entrar em contato com a empresa contratada para averiguar a ocorrência. Constatada qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 90 dias.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

18. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

19. SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

19.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

19.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

19.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21.

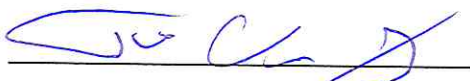
19.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação da **BANDA YASMOM MELLO** para compor a programação do Natal de Mariana 2025, para constar como anexo ao edital.

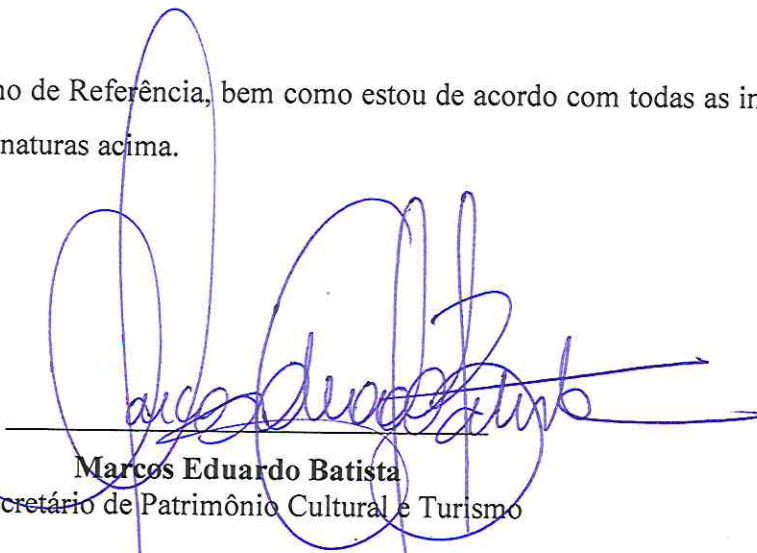
Mariana, 2 de dezembro de 2025.



Filipe Vieira Babsky

Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Marcos Eduardo Batista

Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que Maria da Glória Sena Gonçalves, inscrito no CNPJ sob o nº 31.451.323/0001-25 representantes exclusivo da Banda Yasmin Melo, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.



Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

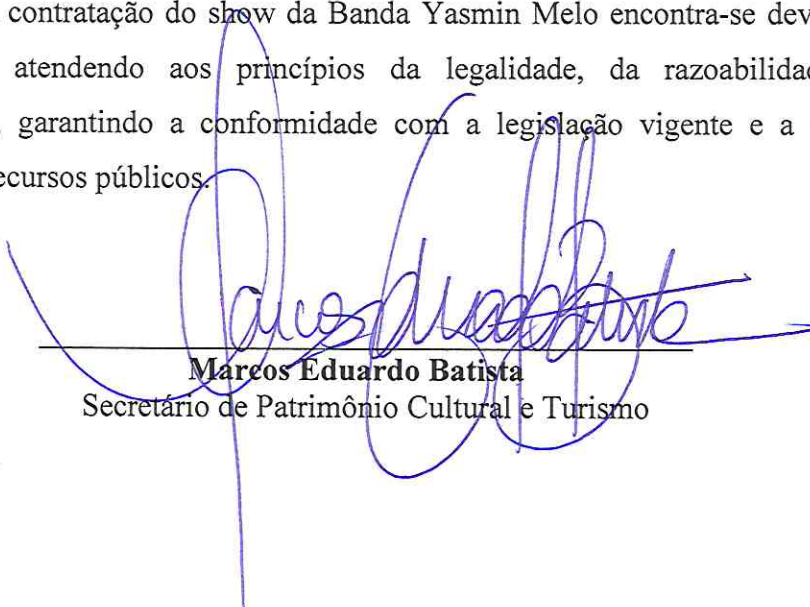
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show da Banda Yasmin Melo, procedeu-se à análise do orçamento apresentado, tomando-se como referência os valores praticados pela empresa Maria da Glória Sena Gonçalves, detentora do contrato de exclusividade para a intermediação e gestão dos shows do referido artista.

A verificação da razoabilidade e adequação do preço foi realizada com base nas notas fiscais emitidas pela mencionada empresa, devidamente válidas e representativas dos valores de mercado atualmente praticados para apresentações da Banda Yasmin Melo.

Considerando que a empresa Maria da Glória Sena Gonçalves é a única representante autorizada para a comercialização e intermediação dos shows da artista, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo.

Dessa forma, a contratação do show da Banda Yasmin Melo encontra-se devidamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adequada aplicação dos recursos públicos.



Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

Proposta artística Yasmin Melo

Mariana da Gloria Sena Gonçalves CNPJ: 31.451.323/0001-25

DATA: Natal de Luz 21/12/2025

Horário: 16:00

Local: Mariana

Objeto: apresentação da Yasmin Melo e sua Turma com participação de vários mascotes. A presente proposta possui seguinte escopo apresentação da artista mirim mencionada especificamente nas seguintes condições: Valor: R\$ 5.000,00 (5 mil reais) Incluindo: Apresentação, Transporte, hospedagem, alimentação, Brindes, Efeitos Cenografia de palco e Mascote.

Proposta valida por 60 dia

Mariana, 27 de novembro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES
Data: 01/12/2025 14:30:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONFERE COM
ORIGINAL

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Paula Cristina Gonçalves, Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 091.582.12655, portador da cédula de identidade MG -13.571.173 SSP, residente e domiciliado na Travessa Eurico Benjamim Mesquita, nº74, Bairro Barro Preto, na cidade Mariana, CEP 35420-000.

Membro da banda **Yasmin Melo e Sua Turma**, concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada **Maria da Glória Sena Gonçalves**, inscrita no CNPJ sob o nº.

31.451.323/0001-25 , estabelecida na Travessa Eurico Benjamim Mesquita , nº 74B, Bairro Barro Preto , na cidade Mariana , CEP 35420-000, sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal do músico outorgante.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Mariana, 27 de novembro de 2025

Maria da Glória Sena Gonçalves

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES
Data: 27/11/2025 15:04:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONFERE COM
ORIGINAL

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA Maria da Gloria Sena Gonçalves , inscrita no CNPJ (MF) nº 31.451.323/0001-25 com sede na Travessa Eurico Benjamin Miranda, 74 Barro Preto, Mariana MG, por intermédio de seu representante legal Maria Da Gloria Sena Gonçalves, infra-assinado, portadora do , CPF nº 091.582.126-55, sob as penas da lei, DECLARA que:

- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

Mariana 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES

Data: 01/12/2025 14:43:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura

CONFERE COM
ORIGINAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

**Empresário(a)****Nome Civil**

MARIA DA GLORIA SENA
GONCALVES

CPF

001.289.636-54

CNPJ

31.451.323/0001-25

Data de Abertura

08/09/2018

Nome Empresarial

MARIA DA GLORIA SENA
GONCALVES 00128963654

Nome Fantasia

TINDOLELE FESTA

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

08/09/2018

Endereço Comercial**CEP**

35420-000

Logradouro

11 A TRAVESSA EURICO BENJAMIN
MESQUITA

Número

74

Complemento

LOJA LOJA

Bairro

BARRO PRETO

Município

MARIANA

UF

MG

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

CONFERE COM
ORIGINAL

Período **Início**
1º período 08/09/2018

Fim
-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Animador(a) de festas independente

Atividade Principal (CNAE)

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias Atividades Secundárias (CNAE)

Baleiro(a) independente semelhantes	4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e
Comerciante independente de embalagens anteriormente	4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados
Chocolateiro(a) independente	1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
Cantor(a)/músico(a) independente	9001-9/02 - Produção musical
Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
Bolacheiro(a)/biscoiteiro(a) independente	1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
Comerciante independente de cestas de café da manhã	4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Comerciante independente de produtos para festas e natal	4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos, independente	7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Locador(a) de instrumentos musicais, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Artesão(ã) em outros materiais independente	3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

CONFERE COM
ORIGINAL

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento. * * Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM
ORIGINAL



CONFERE COM
ORIGINAL

PAGAMENTOS

CONTA PARA DEPÓSITO

PIX: CNPJ 31451323000125

BANCO: SANTANDER

AGÊNCIA: 3503

CONTA CORRENTE : 13004278-0

**BENEFICIÁRIO LEGAL: MARIA DA GLÓRIA SENA GONÇALVES
REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Maria Cristina Gonçalves

CONFERE COM
ORIGINAL



0. 030

Condicione(s)

CORPO DE BOMBEIROS.

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE MARIANA

Data: 25/02/2025 15h52min

Número Validade

Secretaria Municipal de Fazenda 959 31/03/2026

(31) 3557-9000

ESTE ALVARÁ SÓ TEM VALIDADE COMO FUNCIONAMENTO MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA(S) CONDICIONANTE(S) ACIMA.

- Concedido à

MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES 00128963654 CNPJ: 31.451.323/0001-25

Nome fantasia

TINDOLELE FESTA

Para estabelecer na

Travessa EURICO BENJAMIN MESQUITA, 74 - Compl. LOJA - Bairro BARRO PRETO - CEP: 35420000

Objeto Social

LOCADOR (A) DE MÓVEIS E UTENCILIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS, INDEPENDENTE.

Atividade principal

OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Atividade(s) Secundária(s)

ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

Horário de funcionamento

Inscrição Municipal

8329

Início da atividade

08/09/2018

Código de controle

CWGKKMRDTLYOC3Z0

Aviso

Dispensa de Alvará conforme Lei nº 13.874/2019

Evite multa, comunique a alteração de Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.

Mariana (MG), 25 de Fevereiro de 2025

JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N - Centro
Mariana (MG) - CEP: 35420000 - Fone: 3135579000

Página: 1/1

CONFERE COM
ORIGINAL

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.



Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
(31) 3557-9079

Data: 27/11/2025 14h42min

Número	Validade
18655	25/02/2026

031

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES 00128963654 CNPJ: 31451323000125

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWKYJHNDDQXVM1O1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mariana.mg.gov.br/>

Mariana (MG), 27 de Novembro de 2025

JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N - Centro
Mariana (MG) - CEP: 35420000 - Fone:3135579000

CONFIRMAÇÃO
ORIGINAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**

032

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/12/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/03/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES 00128963654

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003854671.00-23

CNPJ/CPF: 31.451.323/0001-25

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA EURICO BENJAMIN MESQUITA

NÚMERO: 74

COMPLEMENTO: LOJA LOJA,

BAIRRO: BARRO PRETO

CEP: 35420000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MARIANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000940978880

CONFERE COM
ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES 00128963654**
CNPJ: **31.451.323/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

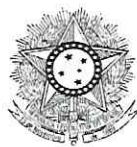
Emitida às 14:36:32 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2026.

Código de controle da certidão: **C604.EBE3.10F4.995C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM
ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES 00128963654 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.451.323/0001-25
Certidão nº: 72335720/2025
Expedição: 27/11/2025, às 14:38:04
Validade: 26/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES 00128963654 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.451.323/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM
ORIGINAL



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARIA DA GLORIA SENA GONÇALVES
CNPJ: 31.451.323/0001-25

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 27 de Novembro de 2025 às 14:48

MARIANA, 27 de Novembro de 2025 às 14:48

Código de Autenticação: 2511-2714-4807-0072-8712

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CONFERE COM
ORIGINAL

Voltar

Imprimir

036

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.451.323/0001-25
Razão Social: MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES 00128963654
Endereço: 11A EURICO BENJAMIN MESQUITA 74 LOJA LOJA / BARRO PRETO /
MARIANA / MG / 35420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025 *Venceu*

Certificação Número: 2025111504575314674700

Informação obtida em 02/12/2025 09:11:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Chave de Acesso da NFS-e
31400012231451323000125000000000010025024225153072

Número da NFS-e
100

Competência da NFS-e
19/02/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
19/02/2025 15:47:08

Número da DPS
179

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
19/02/2025 15:47:08



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	31.451.323/0001-25	-	(31) 3558-1875
Nome / Nome Empresarial			
MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES 00128963654			
E-mail			
TINDOLELEFESTA@YAHOO.COM.BR			
Endereço	Município	CEP	
EURICO BENJAMIN MESQUITA, 74, BARRO PRETO	Mariana - MG	35420-000	
Simple Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN		
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-		

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	18.402.552/0001-91	-	-
Nome / Nome Empresarial			
MUNICIPIO DE SAO JOSE DO GOIABAL			
E-mail			
-			
Endereço	Município	CEP	
PRAÇA CONEGO JOÃO PINTO, 000030, CENTRO	São José do Goiabal - MG	35986-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	São José do Goiabal - MG	-
Descrição do Serviço			
Apresentação artística da Yasmin Melo no pre carnaval do dia 23/02/2025			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	São José do Goiabal - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 10.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
\$ 10.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		
R\$ 0,00	-		
			Valor Líquido da NFS-e
			R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: show

CONFERE COM
ORIGINAL

Chave de Acesso da NFS-e
3140001223145132300012500000000012525086062436929

Número da NFS-e
125

Competência da NFS-e
19/08/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
19/08/2025 15:38:04

Número da DPS
204

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
19/08/2025 15:38:04



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	31.451.323/0001-25	-	(31) 3558-1875
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES 00128963654		TINDOLELEFESTA@YAHOO.COM.BR	
Endereço		Município	CEP
EURICO BENJAMIN MESQUITA, 74, BARRO PRETO		Mariana - MG	35420-000
Simple Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	01.616.836/0001-88	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE ORATORIOS		-	
Endereço		Município	CEP
TABAJARA, 297, CENTRO		Oratórios - MG	35439-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Oratórios - MG	-
Descrição do Serviço			
Contratação de Show Artístico Infantil para evento de inauguração do novo Centro Infantil			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Oratórios - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 15.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
\$ 15.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: show

CONFERE COM
ORIGINAL

Chave de Acesso da NFS-e
3140001223145132300012500000000010125022483643843



039

Número da NFS-e 101	Competência da NFS-e 24/02/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 24/02/2025 15:00:26
Número da DPS 180	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 24/02/2025 15:00:26

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 31.451.323/0001-25	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 3558-1875
Nome / Nome Empresarial MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES 00128963654		E-mail TINDOLELEFESTA@YAHOO.COM.BR	
Endereço EURICO BENJAMIN MESQUITA, 74, BARRO PRETO		Município Mariana - MG	CEP 35420-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO PRATA	CNPJ / CPF / NIF 18.401.018/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone -
Endereço GETULIO VARGAS, 224, CENTRO		Município São Domingos do Prata - MG	CEP 35995-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação São Domingos do Prata - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Show da Yasmin Melo			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN São Domingos do Prata - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 10.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 10.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

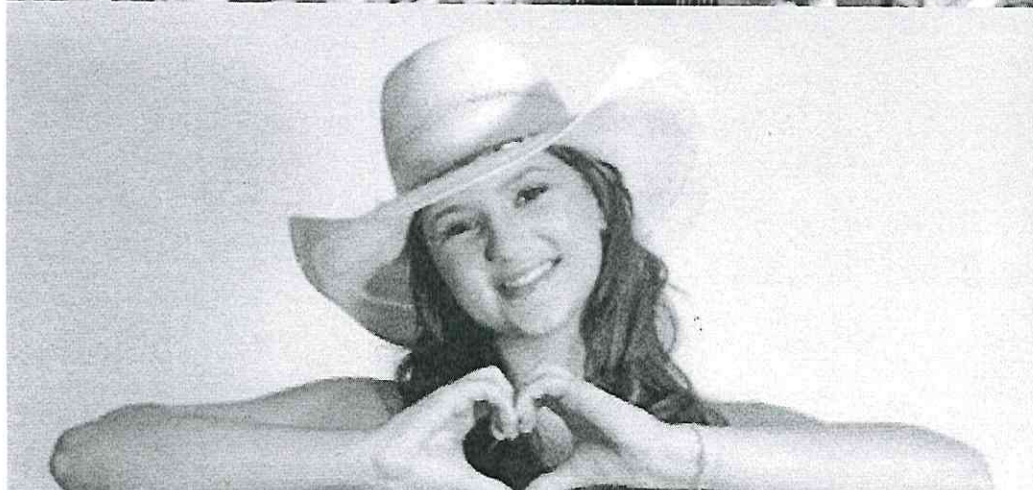
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: show

CONFERE COM
ORIGINAL

Sobre

Cantora Mirim Yasmin Melo deu início a música aos 6 anos ela esteve presente na novela espelho da vida da Rede Globo, ganhou destaque na tv Band e foi convidada a participar do programa SABER Viver da Tv Alterosa. Agora vem arrasando nos palcos nossa atriz, modelo e cantora super. Talentosa agora com um novo projeto Mineiro com músicas extrovertidas dançante. O projeto chega com uma proposta inovadora onde mescla música, teatro, diversão e entretenimento para todas as idades e gênero com a participação de vários personagens da Disney e da tv. A Yasmin Melo utiliza suas técnicas de comunicação para envolver o público e fazer do seu show uma verdadeira aventura!





RIDER TÉCNICO BANDA

CANTORA

- 1 VIA MICROFONE
- 1 VIA VIOLÃO *
- 1 VIA GUITARRA *
- 1 MICROFONE DE COMUNICAÇÃO INTERNA
- 1 VIA DE FONE

BATERIA

- 1. CAIXA TOP
- 2. CAIXA BOTTOM
- 3. ROTOM
- 4. TOM 10
- 5. SURDO 13
- 6. SPD R
- 7. SPD L (SINAL DO KICK SERÁ ENVIADO PELO CANAL L DO SPD DISPENSANDO MICROFONAÇÃO)
- 8. MICROFONE DE COMUNICAÇÃO INTERNA
- 9. VIA DE FONE (STEREO)
- 10. PONTO DE ENERGIA 110V

VIOLÃO / GUITARRA

- 1. AMPLIFICADOR DE GUITARRA (Meteoro / marshall) ou equivalente de 200 watts
- 2. VIA GUITARRA
- 3. VIA VIOLÃO
- 4. MICROFONE DE COMUNICAÇÃO INTERNA
- 5. VIA DE FONE (STEREO)
- 6. PONTO DE ENERGIA 110V

BAIXO

- 1. AMPLIFICADOR (Gallien Krueger ou hartke) ou equivalente de 150 watts
- 2. VIA Baixo
- 3. VIA DE FONE (MONO)

VS INPUT

1. CLICK
2. TECLADOS
3. SANFONA
4. VIOLÃO/GUITARRA BASE
5. BAIXOS / STRINGS
6. PERCUSSÃO
7. REGENCIA
8. GUIA DE VOZ

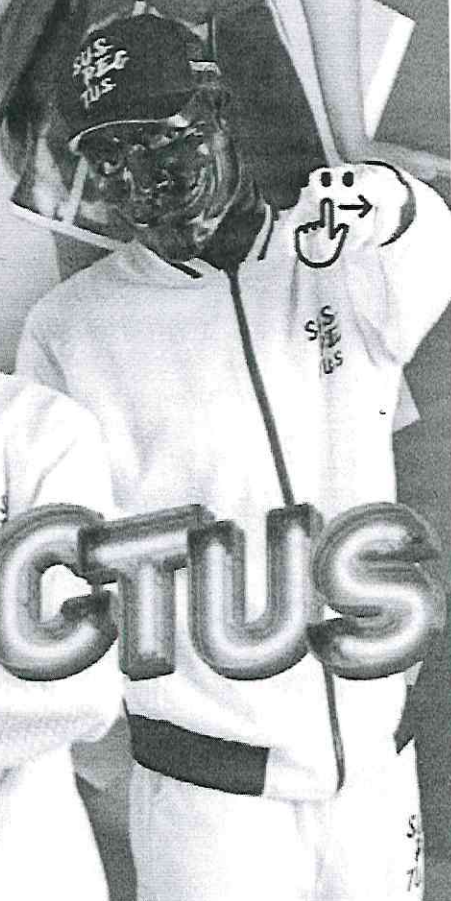
PERCUSSÃO

1. ROTOM (6) **
2. ROTOM (8) **
3. BACURINHA (6) *** 4. BACURINHA (8) ***
5. BACURINHA (8) ***
6. CONGA 1 – MIC B57
7. CONGA 2 – MIC B57
8. MICROFONE PARA EFEITOS – MIC B57
9. PONTO DE ENERGIA 110V
10. VIA DE FONE

*Será informado previamente se será utilizado

** 1 Microfone para o par de ROTOTOMS (MIC B57)

*** 1 Microfone para o trio de bacorinhas (MIC B57)

04.03**TERÇA-FEIRA****16H****MATINÊ COM
SHOW DA****YM****YASMIN MELO****20H - BLOCO
VELHA GUARDA****21H - BLOCO DO SUJO****22H****23H****DJ NENAL**
ABALANDO SUAS EXTREMIDADES**SUSPECTUS**

Festa dos Folias 2025

REALIZAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TOCOS DO MOJI-MG
DEPTO. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
ADM. 2025/2028

APOIO:

28/02 TRILÔUCURA

28/02 e 02/03 TURQUES DO SAMBA

01/03 YASMIN MCLO E SUA TURMA

01/03 ANNA CLARA E BANDA

02/03 GRUPO FAMILIA ATRAÇÃO

02/03 REPUBLICA DO SAMBA

03/03 ZULLUBABA BANDA

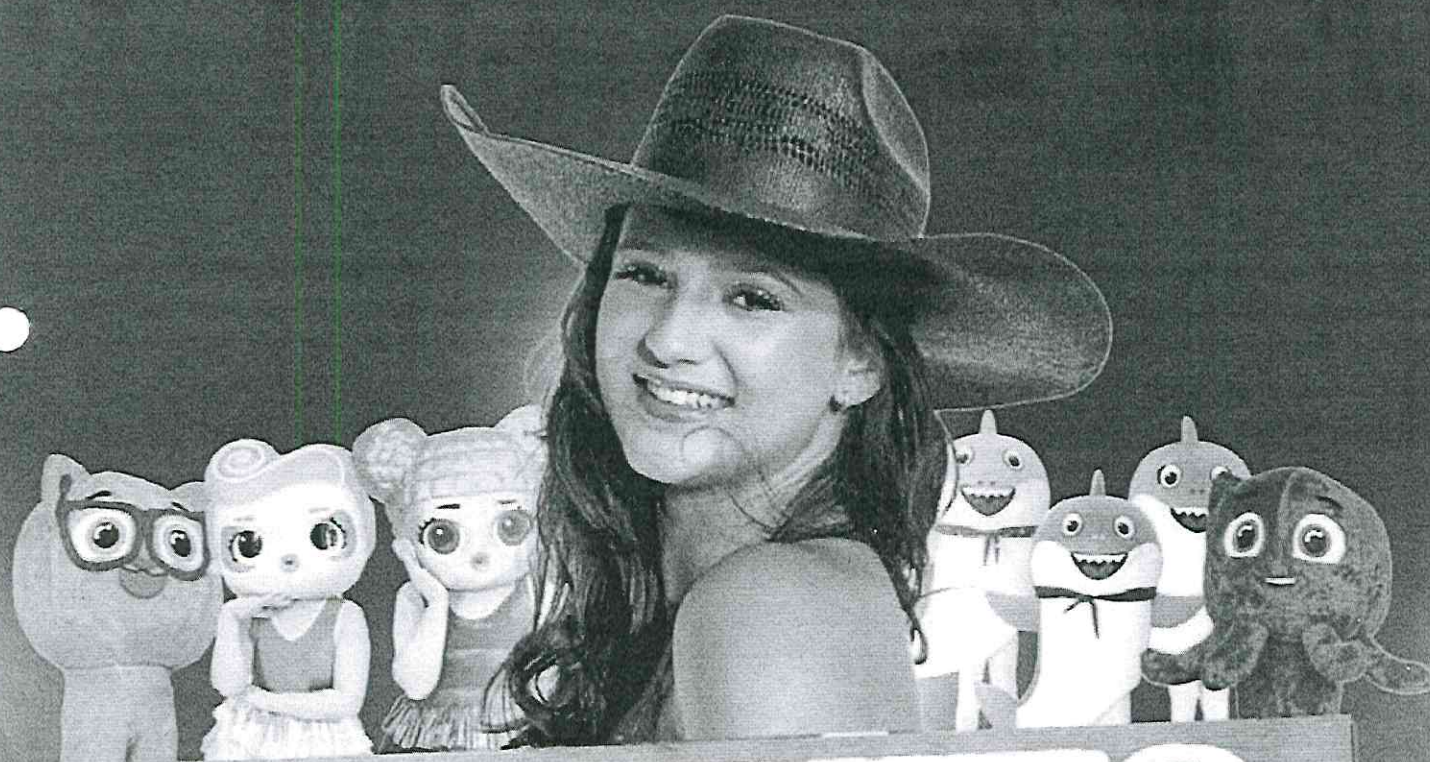
04/03 CANTOR PILO

01.02.04/03 DJ ICARO GRECO

22A25
AGOSTO

EXPO
MARIANA
2024

MINA
DEL REY



YASMIN MELO E SUA TURMA

25 | DOMINGO

ENTRADA FRANCA

APOIO

GUARDA CIVIL
MUNICIPAL
MARIANA - MG

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

REALIZAÇÃO



PREFEITURA DE
MARIANA

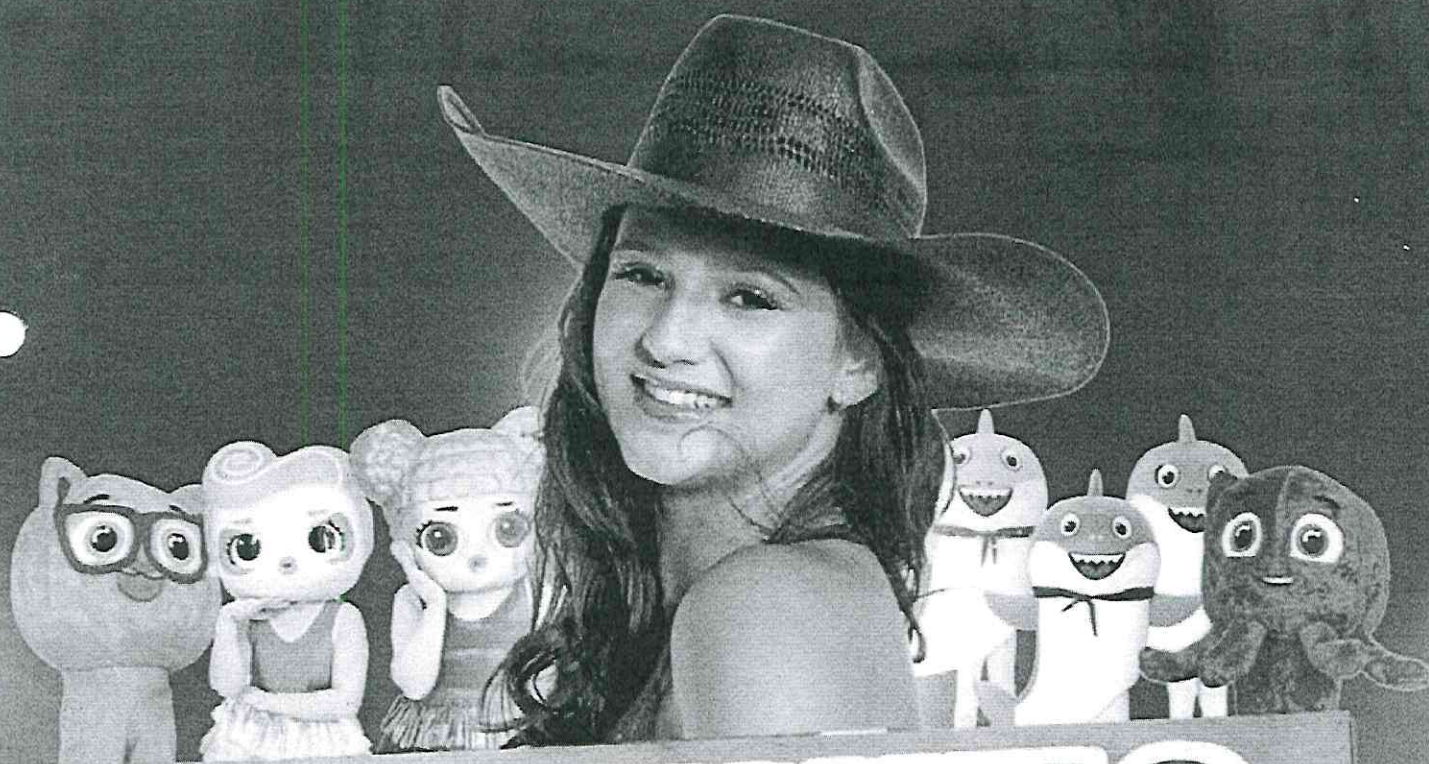
PRODUÇÃO

ÉPICO
EVENTOS

22 A 25
AGOSTO

EXPO
MARIANA
2024

MINA
DEL REY



YASMIN MELO E SUA TURMA

25 | DOMINGO

ENTRADA FRANCA

APOIO

GUARDA CIVIL
MUNICIPAL
MARIANA - MG

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

REALIZAÇÃO



PREFEITURA DE
MARIANA

PRODUÇÃO

ÉPICO
EVENTOS


**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA**

Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

046

Solicitação de Compra Nº 598/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA YASMIN MELO

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 05/12/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA YASMIN MELO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE MARIANA DE 2025
Justificativa: CONFORME DFD Nº 152 A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UM CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÕES ATRATIVO COERENTE COM O PORTE DO NATAL DE MARIANA.
Observações:

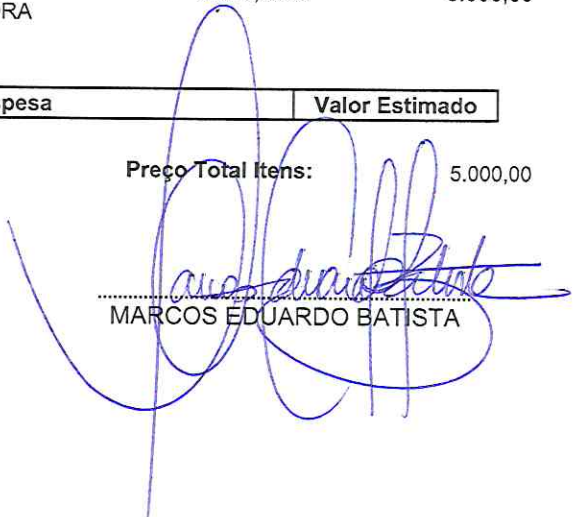
Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTACAO ARTISTICA DA CANTORA YASMIN MELO - APRESENTACAO ARTISTICA DA CANTORA YASMIN MELO	5.000,0000	5.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
---------	----------------------	----------------

Preço Total Itens: 5.000,00

Mariana, 05 de Dezembro de 2025.


 MARCOS EDUARDO BATISTA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 171
Data: 09/12/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 1298982/2025
Data do Bloqueio: 05/12/2025

Órgão: 24.000 SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade: 24.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional: 13.392.0013 Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.523 NATAL DE LUZ
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido: 600

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.708.000.0000	05/12/2025	202/2025	196.860,14	5.000,00	0,00	191.860,14

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA YASMIN MELO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE MARIANA DE 2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.708.000.0000	Transferência da União Referente à Compensação	5.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa

***.236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO



Termo de Abertura/autuação

Ao 05º dia do mês de dezembro do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 202/2025**. Os autos do presente processo são autuados com **48** folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

049

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA YASMIN MELO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE MARIANA DE 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

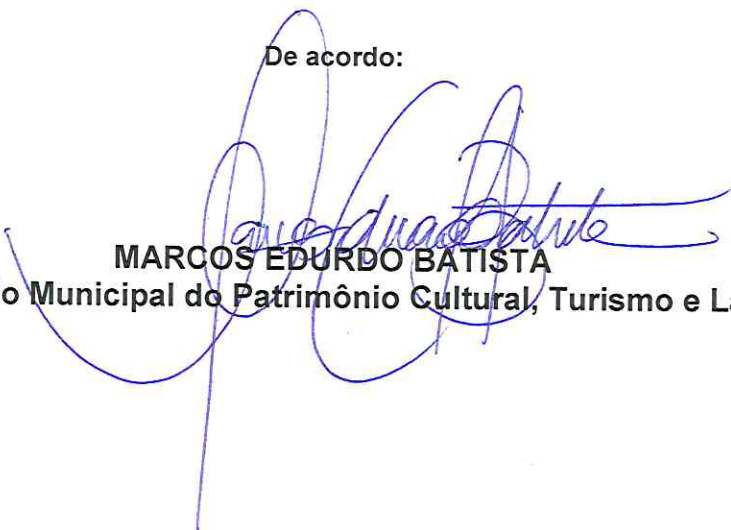
13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recursos 1501 FICHA 600

Valor Global Estimado: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS.)

Mariana, 05 de Dezembro/2025


Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:


MARCOS EDURDO BATISTA
Secretário Municipal do Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.



PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 175/2023

PROCESSO: 202/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTISTA “YASMIM MELLO E SUA TURMA” PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 175/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

Art. 31. As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em abrilhantar o Evento “natal de Luz” não Município de Mariana;

CONSIDERANDO que a presença de atrações musicais de qualidade é essencial para criar uma atmosfera acolhedora, vibrante e coerente com a proposta temática do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

051

CONSIDERANDO ainda que o evento em tela é um dos eventos de maior relevância no município e fomenta o comércio local, atraindo visitantes;

CONSIDERANDO que ainda que a apresentação artística em tela estimula a permanência do público no local do evento;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da “Banda Primus”, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

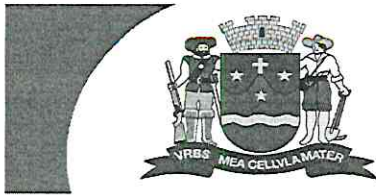
CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fins no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, AUTORIZO por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana 05 de dezembro de 2025


ERIKA ALVES QUIRINO

Coordenadora de Compras



PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 175/2025 - PRC 202/2025-PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO - PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da "Cantora Yasmin Melo", para apresentação artística, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

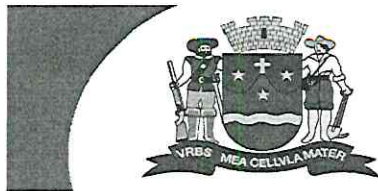
Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva - BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II - DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO - PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 - MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: *"o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"*.



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: *“exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional”*.

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

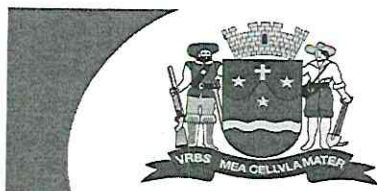
O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

“Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.” (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas.” (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.



III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressaltados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

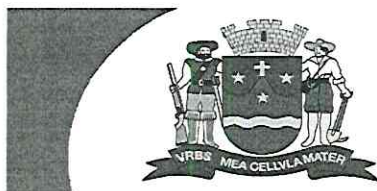
Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – Razão da escolha do contratado;
- VII – Justificativa de preço;
- VIII – Autorização da autoridade competente.



A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da "Cantora Yasmin Melo" para apresentação artística no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda nº 152 (fls. 001/003) Estudo Técnico Preliminar nº 152 (fls. 004/010), Termo de Referência (fls. 012/020), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 004/010).

Consta, à fl. 047, o bloqueio orçamentário que demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela "Cantora Yasmin Melo" com a celebração do contrato.

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 026/036). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 015/016.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 012, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

"Considerando que o Natal é um dos eventos oficiais de maior relevância para o município, com forte capacidade de mobilização da população local e atração de visitantes, torna-se imprescindível a oferta de uma programação artística qualificada, diversificada e adequada ao perfil familiar e festivo característico do período. A artista Yasmin Melo possui reconhecida atuação no cenário musical regional, com repertório compatível com as diretrizes culturais do evento e ampla aceitação pelo



público de diferentes faixas etárias. Sua participação contribui para elevar o padrão artístico do Natal de Mariana, agregando valor à celebração, fortalecendo a identidade cultural local e estimulando a participação da comunidade. Ademais, a inserção de artistas regionais e locais atende às políticas públicas de valorização da cultura e promoção da economia criativa, favorecendo a geração de renda e oportunidades no setor cultural. Importa destacar que a programação do Natal exige planejamento antecipado e definição de atrações capazes de atender ao fluxo estimado de público, garantindo qualidade, segurança e experiência positiva aos participantes. A escolha por Yasmin Melo decorre da adequação técnica, artística orçamentária de sua proposta, bem como da compatibilidade do perfil da artista com a atmosfera do evento. Assim, sua contratação se mostra indispensável para a consolidação de um calendário de apresentações atrativo e coerente com o porte do Natal de Mariana.”

Consta Release e proposta às fls. 023 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

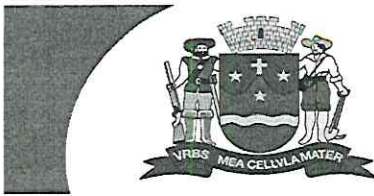
A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 049, com a “Abertura do Processo Licitatório”.

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 037/039, bem como pela fundamentação apresentada pelo ordenador de despesas, à fl. 022. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



57

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

“(…) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”

Para tanto, foi juntada Declaração de Exclusividade, à fl. 024.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr¹, é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

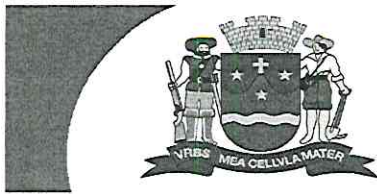
A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser “crítica especializada” e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini², a resposta é apresentada:

Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.

² GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.



local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Às fls. 042/045, constam apresentações correlatas do artista em eventos similares, a fim de demonstrar sua atuação no cenário musical e o alcance de sua especialização.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 050/051.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procuradoria Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

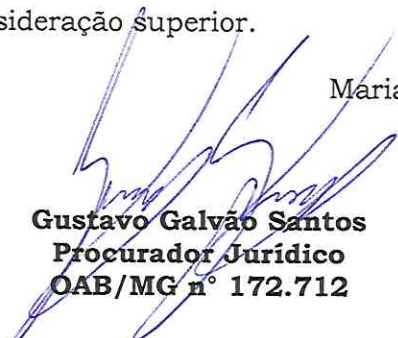
Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela "Cantora Yasmin Melo".

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 15 de dezembro de 2025.


Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação artística da cantora Yasmin Melo para compor a programação do Natal de Mariana de 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 202/2025

Inexigibilidade de licitação nº: 175/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 250/2025, foi instituída e regulamentada a Controladoria Geral do Município de Mariana.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão a três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de “*simples impropriedade formal*” ou “*de irregularidade que configure dano à Administração*”¹.

¹ Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 “observarão o seguinte: I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; II - quando constatarem

Denilo Brito das Dores
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se²** as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se³**, neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas “a” a “c”, art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 58 folhas reunidas em um único volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

²Decreto municipal nº 11.813/2024 regulamenta o princípio da segregação das funções. Decreto municipal nº 11.833/2024 regulamenta o sistema de registro de preços. Decreto Municipal nº 11.812/2024 regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

³Art. 16. “A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: a) A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; b) A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; c) A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal.”

Art. 17. “A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. § 1º. Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. § 2º. Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso.”

Daniilo Brito das Dones
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta⁴ por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 03 conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação responsável pela elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 04 a 10, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas – fl. 11.

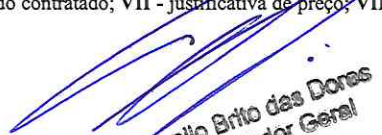
4. Consta o Termo de Referência – fls. 12 a 20 conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

5. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – fl. 23.

6. Consta manifestação do encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, nos 2º e 3º parágrafos do item 2.1 do DFD, tópico “*justificativa da necessidade*” – fl. 01; nos 2º e 3º parágrafos do item 1, tópico “*descrição da necessidade da contratação*” – fl. 04, e item 7, ambos do ETP; assim como nas fls. 12 e 14 a 15 do Termo de referência, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II c/c § 2º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em

⁴ Lei 14.133/21 - Art. 72. “O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.”


Danilo Brito das Dornas
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: justificativas nos 2º e 3º parágrafos do item 2.1 do DFD, tópico “*justificativa da necessidade*” – fl. 01; nos 2º e 3º parágrafos do item 1, tópico “*descrição da necessidade da contratação*” – fl. 04, e item 7, ambos do ETP; assim como nas fls. 12, e 14 a 15 do Termo de referência; declaração de exclusividade - fl. 24; Portifólios de apresentações anteriores fls. 40 a 45;

Após exame da referida documentação, observamos que embora conste no ETP manifestação afirmando que foram cumpridos os requisitos previamente definidos no item 3 do ETP e inciso II art. 74 da Lei de licitações e contratos administrativos, **entendemos que não foi apresentada a documentação comprobatória suficiente para demonstrar que o referido artista é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

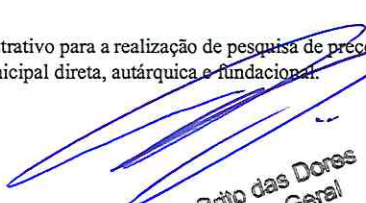
Assim, recomendamos que o processo seja instruído com documentos aptos a comprovar o cumprimento de tais requisitos. Aproveitamos para orientar que tais comprovações **podem ser realizadas com apresentação de certificados relativos a premiações e/ou apresentações em shows, exposições, currículos, encartes de jornais e revistas (com data e fonte de veiculação), CD ou DVD do artista. Além disso, podem ser apresentadas fotos, mídias e internet, dentro outros, desde que contenham informações suficientes para comprovar a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada.**

8. Consta nos autos a comprovação de que a Maria da Glória Sena Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o nº: 31.451.323/0001-25, preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; declaração de habilitação e qualificação - fls. 21, 24 a 25, 30 a 36.

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: justificativa de preço – fl. 22 e três documentos fiscais – fls. 37 a 39.

10. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea “c”, do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024⁵, observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública, **entretanto, em diligência quanto a autenticidade das notas fiscais, observou-se que:**

⁵ A Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024 dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.


Danilo Brito das Dores
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

a) A Nota Fiscal nº 101, emitida em 24/02/2025 às 15:00:26, juntado à fl. 39, foi **CANCELADA**, conforme demonstrado, nos documentos em anexo.

Cientes disso, para fins de comprovação da compatibilidade do preço proposto ao que a proponente pratica efetivamente no mercado, recomendamos que seja juntado a nota fiscal substituta ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar tal compatibilidade.

10.1 Quanto à existência de demonstração da compatibilidade entre o preço a ser contratado e o valor de mercado, assim como, a vantagem econômica, em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		Preço proposto ao Município de Mariana (B)	Comparativo de A vs. B Resultado: > ou = ou <
Nota Fiscal nº 100	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	A > B
Nota Fiscal nº 125	R\$ 15.000,00		A > B

Em conformidade com a tabela supra, ressaltada a inconsistência exposta na letra “a” do item 10, após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, observa-se que o valor da proposta é compatível com os valores que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

11. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fl. 48.

12. Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (24.001.13.392.0013.2523.33.90.39 – fonte de recurso 1708 (CFEM) – ficha 600) – fl. 49, **porém, está demonstrando divergência com os instrumentos de planejamento, uma vez que indica como fonte de recurso 1501 – fls. 18 e 47 (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).**

Quanto à utilização de recursos advindos da CFEM, é importar orientar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) editou a Súmula nº 125/2023, que estabelece que os recursos provenientes da CFEM devem ser, **preferencialmente, aplicados em atividades relativas à diversificação econômica e ao desenvolvimento mineral sustentável, científico e tecnológico**, observando-se sempre as vedações previstas em lei.


Danilo Brito das Dores
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

Sendo assim, recomendamos à Secretaria que, no planejamento da contratação sempre se certifique da adequação da despesa com os fins para os quais a compensação financeira foi criada.

13. Consta a indicação do agente responsável pela condução do procedimento de contratação direta – fl. 002, no entanto, **não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação.** Sendo assim, recomendamos que seja juntado ao processo.

ATENÇÃO:

Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da respectiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto. Essa orientação se justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

14. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 50 a 51, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

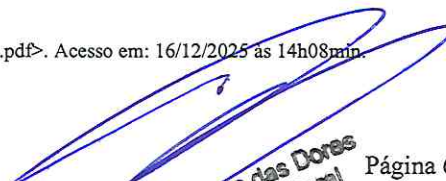
15. Consta o parecer jurídico - fls. 52 a 58, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

16. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais⁶. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui

⁶ Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Control%20Interno.pdf>. Acesso em: 16/12/2025 às 14h08min.


Danilo Brito das Dores
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ou conveniência da homologação.

Cumprе ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *“na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressaltado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, opina pela continuidade do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17⁷ do Decreto municipal nº 11.812/2024, desde que:

a) Retificadas as inconsistências expostas nos itens 7, 10 letra “a”, 12 e 13, deste parecer;

b) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais nº 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

☒ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 14, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, observados o §4º do art. 14 do Decreto Municipal 11.812/2024 e §2º art. 94 da Lei nº 14.133/2021, na qual no caso de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, “a

⁷ Art. 17. A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. § 1º. Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. § 2º. Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. I - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a Controladoria poderá: a) **Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; b) **Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; c) **Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Denilo Brito das Dornas
Controlador Geral
Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

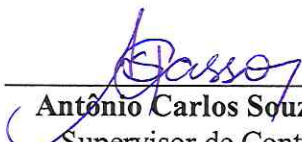
publicação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas”.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado “nota de empenho”, **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acórdão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: “observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964”.

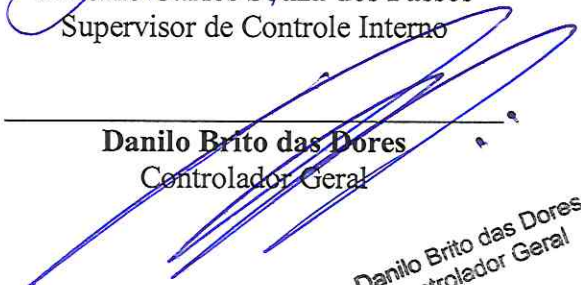
✓ Para o exercício das funções, **cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação e no prazo máximo estabelecido, devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 16 de dezembro de 2025.



Antônio Carlos Souza dos Passos
Supervisor de Controle Interno



Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral



Chave de Acesso da NFS-e

3140001223145132300012500000000010125022483643843

Número da NFS-e
101Competência da NFS-e
24/02/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
24/02/2025 15:00:26Número da DPS
180Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
24/02/2025 15:00:26

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
31.451.323/0001-25

Inscrição Municipal

-

Telefone
(31) 3558-1875Nome / Nome Empresarial
MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES 00128963654E-mail
TINDOLELEFESTA@YAHOO.COM.BREndereço
EURICO BENJAMIN MESQUITA, 74, BARRO PRETOMunicípio
Mariana - MG CEP
35420-000Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
18.401.018/0001-60

Inscrição Municipal

-

Telefone

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO PRATAE-mail
-Endereço
GETULIO VARGAS, 224, CENTROMunicípio
São Domingos do Prata - MG CEP
35995-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
São Domingos do Prata - MGPaís da Prestação
-Descrição do Serviço
Show da Yasmin Melo

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
São Domingos do Prata - MGRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 10.000,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
-Alíquota Aplicada
-Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 10.000,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00PIS/COFINS Retidos
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: show



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

PARECER

Inexigibiliade 175/2025

Processo 202/2025

a) No item 7, juntou-se a documentação comprobatória, conforme solicitado.

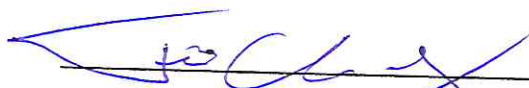
No que concerne ao item 10, cumpre informar que está sendo incluída a Nota nº 106, a qual substitui integralmente a Nota nº 101, anteriormente emitida e posteriormente cancelada, razão pela qual esta última deixa de produzir quaisquer efeitos no presente processo.

No item 12, a Secretaria certifica que, no planejamento da contratação, será promovida a devida adequação da despesa aos fins para os quais a compensação foi instituída.

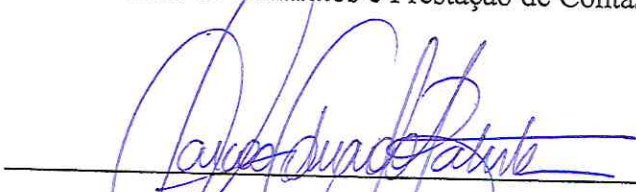
No item 13, para a adequada condução do procedimento, indica-se o servidor Filipe Vieira Babsky, matrícula nº 41.020, como membro responsável pela Comissão de Planejamento da Contratação, nos termos do Decreto nº 12.373, de 14 de julho de 2025, que o nomeou para tal finalidade.

b) O Ordenador de Despesas declara ter ciência do parecer emitido pela unidade de controle interno, comprometendo-se a observar suas orientações no âmbito da instrução processual e da decisão administrativa.

Mariana 18 de dezembro de 2025



Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas



Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo



Chave de Acesso da NFS-e

3140001223145132300012500000000010625032619198655

Número da NFS-e
106Competência da NFS-e
05/03/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
05/03/2025 10:47:45Número da DPS
185Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
05/03/2025 10:47:45

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 31.451.323/0001-25	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 3558-1875
Nome / Nome Empresarial MARIA DA GLORIA SENA GONCALVES 00128963654		E-mail TINDOLELEFESTA@YAHOO.COM.BR	
Endereço EURICO BENJAMIN MESQUITA, 74, BARRO PRETO		Município Mariana - MG	CEP 35420-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 18.295.303/0001-44	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE MARIANA		E-mail -	
Endereço JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N, CENTRO		Município Mariana - MG	CEP 35420-003

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

VIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Mariana - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTISTICOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES E EVENTOS PROPOSTOS NO CALENDARIO CULTURAL OFICIAL DO MUNICIPIO DE MARIANA-MG. Observações: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTISTICOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES E EVENTOS PROPOSTOS NO CALENDARIO CULTURAL OFICIAL DO MUNICIPIO DE MARIANA-MG. SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO CARNAVAL 2025 - DIA 02/03CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTISTICOS PARA ATENDER AS			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Mariana - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: show



Yasmin Melo | Cantora infantil

149
posts

23,9 mil
seguidores

1.624
seguindo

Artista

A voz que aquece o coração ♥!

Cantora 🎤

Always for God ✝️

👉 CLICA AQUI 👈

🔗 www.youtube.com/@YasminMe... e outros 3 links

@ yasminmelo.oficiall



Seguido(a) por eduaardoobatista,
flavioals e outras 22 pessoas

Seguir

Mensagem



Shows



Parceiros



Momentos



Spotify



Ensaio





yasminmelo.officiall

...





yasminmelo.officiall

🎵 Yasmin Melo · Boiadeira Original



14:21

64



Posts
yasminmelo.oficiall

Seguir



♥ 108 💬 3 ↻ 🗑 1



yasminmelo.oficiall Só tenho que agradecer a todos
vocês pelo carinho!!! Esse carnaval foi incrível e



yasminmelo.oficiall

Yasmin Melo · Boiadeira Original





yasminmelo.officiall

🎵 yasminmelo.officiall · Áudio original



São Domingos





yasminmelo.oficiall

🎵 Yasmin Melo · Boiadeira Original





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 175/2025

PROCESSO: 202/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA “YASMIN MELO” PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE MARIANA DE 2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

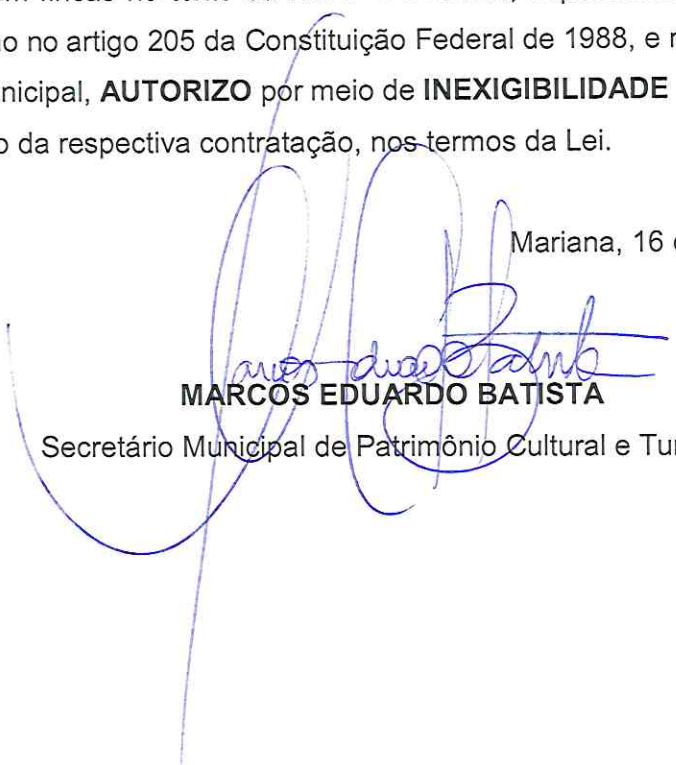
CONSIDERANDO que as festividades do “Natal de Luz 2025” têm relevância cultural e social, que apresentação musical amplia a participação popular;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses dos artistas, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fins no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 16 de dezembro de 2025


MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo